

Lei N° 541 - de 14 de fevereiro de 1.977

Autoriza o Executivo municipal através da Secretaria de Educação Saúde e Cultura a assinar "Termo de Apurte" com a C.N.A.E.

A Câmara municipal de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a assinar, através da Secretaria de Educação, Saúde e Cultura, o Termo de Apurte com a CNAE - Campanha Nacional de Alimentações Escolar, conforme consta do anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para atendimento das despesas com a assinatura do Convênio, objeto do Artigo 1º desta lei. Fica o Executivo municipal autorizado a usar o crédito constante da alinidade 80.20 0847427/3072 Distribuições de Merenda Escolar na rede Municipal, na categoria 3.0.0.0 - Despesas Correntes, 3.1.0.0 -

Despesas de Austeris, 3.1.4.0 - Encargos diversos, suplementando até o limite de crs 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), correspondente ao valor do convénio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Barra do Garças, 14 de fevereiro de 1.978.

Wilmar Peres de Farias
Prefeito Municipal

Edward Pereira de Lacerda
Secretário de Administração

Anexo da Lei 541-

Termo de Ajuste para Execuções do Programa de Educação Nutricional e Alimentação Escolar no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a ser cumprido pelo Setor Regional de Barra do Garças da Campanha Nacional de Alimentação Escolar e o Governo do Referido Município.

Termo de Ajuste

Aos Três dias do mês de fevereiro do ano de 1.977 o Setor Regional de Barra do Garças, representado pelo Chefe, Sra. Maria Aparecida Carneiro da Silva Resende e o município de Barra do Garças representado pelo prefeito, Sr. Wilmar Peres de Farias, firmaram o presente termo de ajuste, referendado pelo Chefe da Coordenação Regional da Campanha Nacional de Alimentações Escolares no Estado de Mato Grosso, mediante as condições das seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira

O programa de Educação Nutricional e Assistência Alimentar a escolares matriculados nas escolas oficiais pré-escolares e do 1º grau no Município de Barra do Garças, será executado pela Campanha Nacional de Alimentações Escolar, (no Estado de Mato Grosso, mediante as condições das seguintes cláusulas) diga, por intermédio do Setor Regional de Barra do Garças.

Cláusula Segunda

A execução do Programa de Assistência Alimentar as escolas terá início em cada ano letivo com os seguintes objetivos:

1. Assegurar assistência alimentar aos escolares matriculados na rede oficial, de ensino de pré-escolar e do 1º grau, mantidas e indicadas pelo município, bem como aos escolares pertencentes às entidades particulares de ensino gratuitas ou filantrópicas, mediante auxílios especiais.

a) Compreende-se por assistência alimentar, o fornecimento de alimentação supletiva, ingerida diariamente na escola, que satisfaça de 15 a 30% das necessidades nutricionais diárias de escolar, quanto aos nutrientes proteínas, glicídios, lipídios, vitaminas, minerais e calorias, tornando por base recomendações do PRONAN - DECRETO N° 77.116, de 06.02.76.

b) Os executores do Programa poderão estabelecer conjunta e coordenadamente os critérios de prioridade para a concessão de atendimentos especial a grupos de escolares reičnidamente necessitados, obedecidas às normas e orientações da Superintendência da CNAE.

2. Promover a Educação Nutricional a professores, supervisores, merendeiras, e outros elementos que pela sua atração estiverem ligados ao Programa.

Cláusula Terceira

O Setor Regional da CNAE, para atender o Programa de Educação Nutricional e Alimentação Escolar, se propõe a:

a) Fornecer gêneros para complementar a merenda aos escolares da rede oficial de ensino do pré-escolar e do 1º grau, pertencentes ao município, bem como aos escolares matriculados em estabelecimentos filantrópicos de ensino, conforme o art. 1º Dec. n° 56.886/65 e PRONAN - Dec. n° 77.116, de 06-02-76;

b) Promover a preparação de pessoal necessário através de cursos periódicos para orientadores de programa e merendeiras.

c) Exercer a coordenação e orientação, controle e a fiscalização do programa,

a ser executado no município, para que o mesmo se desenvolva dentro das normas e padrões técnicos da CNAE, nos termos do art. 4º do Dec. N° 50.544, de 04-05-64 e Dec. N° 77.116, de 06-02-76.

d) Incentivar a participação comunitária no Programa.

e) Participar do Programa de Alimentações Escolar com recursos fixados pela Coordenação Regional e Prefeitura Municipal, observando as normas e orientações da Superintendência da CNAE.

Cláusula Quarta

O município, através de sua Secretaria de Educação e demais órgãos competentes se propõe a:

a) Instalar e manter um Setor Municipal de Alimentações Escolar, equipando-o e dotando-o com móveis e recursos orgânicos, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no município, de acordo com as normas e instruções da CNAE.

b) Indicar e manter o chefe do setor municipal que deve ser pessoa conhecedora dos problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos do Setor Municipal de Alimentações Escolar, mediante treinamento aplicado pela CNAE, assim como os servidores necessários.

c) O Chefe do SMAE deverá ter a aprovação da Coordenação Regional que o nomeará por Portaria; os demais servidores designados deverão ter a aprovação do Chefe do Setor Regional.

a) Providenciar o transporte de todos os gêneros e materiais fornecidos pela CNRE do depósito desta até às escolas, cuidando para que a entrega dos mesmos aos destinatários seja feita através do supervisor municipal, dentro das prazos e condições recomendadas pela CNRE.

b) Adquirir e fornecer outros gêneros especialmente os de produção regional, desenhados à variações dos cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas escolas (legumes, verduras, açúcar, sal, etc.)

c) Fornecer às escolas atendidas, o combustível (gás, querosene, carvão, lenha, etc.) necessário à preparação dos alimentos, de acordo com os fogões existentes.

d) Aparelhar, devidamente, as escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos (cozinha, equipamentos, etc) atendendo, inclusive, aos dispostos no Decreto nº 57.662 de 24 de janeiro de 1.966, da Presidência da República.

e) Facilitar o trabalho da supervisão, orientação e controle, a ser executado pela CNRE no município.

f) Aplicar durante o exercício, a totalidade de verba indicada, oficialmente, para a execução do Programa no município, não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou seja reduzida em planos de economia.

g) Fornecer anualmente a relação das escolas do município, onde constarão: nome e endereço da escola, subordinação e nível de ensino, nome da diretora ou responsável e o número de alunos existentes, conforme modelos.

h) Admitir e distribuir merendas para as escolas atendidas.

Cláusula Quinta

Observar-se-ão, ainda na execução do Programa as seguintes formalidades:

a) Serão fixados em cada ano, a previsão do total de alunos e os dias de atendimentos, bem como os recursos que serão alocados para a execução do programa, de acordo com as cláusulas do presente Termo de Apurte e legislação em vigor.

b) O Setor Regional fornecerá os gêneros e materiais parceladamente, de acordo com planos pré-estabelecidos e suas disponibilidades, obedecendo o disposto no art. 3º do Dec. n° 50.544, de 04-05-1.961, devendo os diretores ou responsáveis passar recibos nas guias de remessa.

c) Os gêneros estocados ou distribuídos pela CNAE, destinam-se exclusivamente ao preparo de refeições a serem servidas nas escolas; não será permitida a sua utilização para fins diversos deste, sendo vedadas e nulas as autorizações nesse sentido, emanadas de qualquer autoridade estadual ou municipal.

Cláusula Sexta

A constituição dos recursos para a execução do Programa e satisfação das obrigações contraídas neste instrumento correrá à conta da Campanha Nacional de Alimentações Escolar e do município de Barra de Garças.

A CNAE fornecerá os gêneros necessários, observando-se o plano elaborado pelo Setor Regional, a previsão de alunos e

atender, dias de atendimentos, o per capita
ano e as disponibilidades financeiras.

O Município, aplicará as verbas
oficialmente destinadas para execução do termo
de Ajuste, conforme plano elaborado pelo Setor
Municipal de Alimentação Escolar e aprovação
dos signatários do Termo.

Cláusula Sétima

Os casos omissos relativos
ao Desenvolvimento do Programa no Município
de Barra do Garças, serão submetidos à apre-
ciação das partes, para a solução em comum.

Cláusula Oitava

a) O presente Termo de Ajuste
entrará em vigor na data de sua assinatura,
com prazo indeterminado de vigência, po-
dendo, entretanto, ser modificado ou revo-
do a qualquer tempo, quando for de interesse
das partes, mediante a assinatura de termo
Aditivo.

ERROR: ioerror
OFFENDING COMMAND: image

STACK: